



 Volta
 

Processo de Inexigibilidade 29 / 2024

1DOC TECNOLOGIA S.A (19.625.833/0001-76)

22/05/2024

22/05/2024 a 22/05/2025

30.111,60

30.111,60

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:1106587,28&cs=1KdzcVSoTKW2f9kJ9P8C2You4iSc



postilas

O.

Download	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro ↓☰
Download	documentos/DocContrato/C-2024-77_340427.pdf	199 KB	05/07/2024
Download	documentos/DocContrato/C-2024-77_340428.pdf	1,00 MB	05/07/2024
Download	documentos/DocContrato/C-2024-77_340423.pdf	1,00 MB	05/07/2024



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

TCE-RS LicitaCon Cidadão



tor de Tela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

CONTRATO Nº 77/2024
LOCAÇÃO DE SOFTWARE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, centro, inscrito no CPF sob nº 268.860.810-04 e CI nº 9010633817, expedida pela SJS/RS.

CONTRATADA: IDOC TECNOLOGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.625.833/0001-76, localizada na Av. Luiz Boiteux Piazza, 1302, Lote 89 – 1º Andar, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, em Florianópolis/SC, neste ato representada por sua procuradora legalmente constituída, ALICE LEÃO LUZ DE OLIVEIRA, portadora do CPF de nº 104.764.646-33.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam a locação do software especificado neste documento, constante do processo licitatório sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação de nº 29/2024, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, observadas as alterações posteriores, bem como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - DO OBJETO, EXECUÇÃO e PRAZO:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a locação de Sistema SaaS (Software como Serviço) integrado de gestão documental, protocolo externo e possibilidade de assinatura eletrônica de certificado digital ICP-Brasil, da CONTRATADA ao CONTRATANTE. A plataforma será utilizada para análise e aprovação de projetos de construção e de parcelamento do solo, fiscalização de obras e posturas, licenciamento ambiental, e demais processos de competência do Departamento de Planejamento Urbano e do Departamento de Meio Ambiente, como emissão de certidões, declarações e documentos afins.

1.2 – Deverão estar incluídos os serviços de implantação e treinamento iniciais, suporte técnico mensal, licenciamento da plataforma (direito de uso mensal) e pacote para 25 (vinte e cinco) usuários.

1.3 - Em todas as fases da prestação dos serviços, ora contratados, a CONTRATADA atenderá as especificações técnicas do CONTRATANTE, constantes nos Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência - Anexo I, deste instrumento.

1.4 - A CONTRATADA obriga-se a iniciar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato.

1.5 - O prazo para a prestação dos serviços, ora licitados, é de até 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

2 - DO VALOR:

2.1 - O valor mensal a ser percebido pela CONTRATADA é de até R\$ 2.509,30 (dois mil, quinhentos e nove reais e trinta centavos), totalizando ao final deste instrumento o valor global de até R\$ 30.111,60 (trinta mil, cento e onze reais e sessenta centavos), valor este entendido pelas partes como justo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

suficiente para sua total execução.

2.2 - No referido valor estão incluídas as despesas com recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, ambientais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

2.3 - Com a observância do disposto no art. 135 da Lei nº 14.133/2021, caso a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro que vier a substituí-lo por Lei.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas oriundas do presente contrato serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
2809-333904006000000	Locação de Software	SEMICMA

4 - DO PAGAMENTO:

4.1 - Para o efetivo pagamento dos serviços prestados, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal junto a Prefeitura Municipal, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

4.2 - A CONTRATADA poderá optar pelo envio da Nota Fiscal para o e-mail meioambiente@portao.rs.gov.br do CONTRATANTE;

4.3 - O pagamento do serviço prestado pela CONTRATADA será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 dias, após a conferência e comprovação de sua execução;

4.4 - A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, contendo ainda os dados para depósito bancário vinculado ao CNPJ tomador;

4.5 - Além da Nota Fiscal do serviço prestado, a CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, dentro de seu período de validade.

4.6 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

4.7 - Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo Índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei, e a Administração compensará a detentora da Ata de Registro com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5 - DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 - A CONTRATADA observará durante a execução dos serviços, ora contratados, as normas técnicas aplicáveis.

5.2 - A CONTRATADA executará os serviços, ora contratados, observando fielmente o Termo de Referência constante do instrumento editalício e os termos da sua proposta.

5.3 - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente ao CONTRATANTE os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

5.4 - A CONTRATADA responsabiliza-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto, ora contratado.

5.5 - A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto, ora contratado.

5.6 - A CONTRATADA executará as obrigações assumidas, por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

5.7 - Constituem ainda, obrigações das partes, aquelas previstas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência - Anexo I, deste instrumento.

6 - DAS INFRAÇÕES e SANÇÕES APLICÁVEIS:

6.1 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- b) Multa de no mínimo 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2 do presente edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente edital.

6.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

6.6 - A aplicação das sanções previstas no item 6.2 deste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 6.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 6.2 do presente edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1(um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

6.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “g” e “l” do item 6.1 deste contrato exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Parágrafo Único: Ademais, será observado o disposto nos artigos 155 ao 163, da Lei nº 14.133/2021.

7 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

7.1 - Constituirão motivos para extinção do presente contrato aqueles previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - A extinção do presente contrato poderá se dar mediante previsão constante do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Ademais, será observado o disposto no Art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

8 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

9.1 - A gestão do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONTRATANTE, através de Portaria.

9.2 - A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONTRATANTE, através de Portaria.

9.3 - Dentre as responsabilidades do fiscal está à necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

10 - DECLARAÇÃO:

10.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto constante do presente instrumento, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações dele decorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

11 - DO FORO:

11.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Incumbira ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, combinado com Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

12.2 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 - E por estarem assim justos e contratados, rubricam e assinam o presente contrato em 3 vias de igual teor e forma devidamente homologados pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Portão, 31 de maio de 2024.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome e CPF:

Nome e CPF:

Aprovado para formalização.

Procuradoria-Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F25-D0EF-8444-C64A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALICE LEAO LUZ DE OLIVEIRA (CPF 104.XXX.XXX-33) em 03/06/2024 13:52:00 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://1doc.1doc.com.br/verificacao/2F25-D0EF-8444-C64A>